

Constituição de uma Sociedade Limitada

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

- a) **VASCO RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado pelo regime de separação absoluta de bens, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 6.415.155-8 emitida pelo IFP/RJ em 21.09.1981, CPF nº 831.578.917-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, Bloco 3/Aptº 1503, São Conrado, CEP 22.610.095,
- b) **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de separação absoluta de bens, empresário, Carteira de Identidade nº 1.277.187 emitida pela SSP/RN em 13.03.90, CPF nº 878.133.517-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ à Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, Bloco 1/ Aptº 401, São Conrado, CEP 22.610.095;
- c) **FERNANDO FIÚZA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, designer de interiores e artista plástico, portador da Carteira de Identidade nº 2.716.939, emitida pelo IFP/RJ, CPF nº 013.434.594-00, residente e domiciliado à Rua General Ribeiro da Costa, nº 137, Apto. 402, Leme, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.010.050;

ENTRE SI e neste ato e data ajustam a constituição de uma limitada, comercial, a ser regida pelas Cláusulas abaixo e demais disposições legais aplicáveis:

NOVA BOLONHA PARTICIPAÇÕES LTDA. CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª. **DENOMINAÇÃO SOCIAL** — A Sociedade girará sob a denominação social de **NOVA BOLONHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

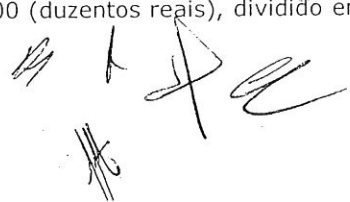
Cláusula 2ª. **SEDE E FILIAIS** — A Sociedade tem sede, foro e domicílio fiscal na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, salas 809/810, parte, Centro, CEP 20.030-060. A Sociedade não poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do País ou no Exterior.

Cláusula 3ª. **OBJETO SOCIAL** — A sociedade tem por objeto, específico e exclusivo a aquisição das unidades denominadas Hospital e Garagem, conforme Memorial de Incorporação do Empreendimento imobiliário denominado "**Boa Viagem Medical Center**". O empreendimento está sendo construído sobre o terreno situado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Visconde de Jequitinhonha, onde existiu o nº 252, esquina com Rua Barão de Souza Leão - Boa Viagem, tudo de acordo e descrito conforme Memorial de Incorporação registrado na matrícula 81.854 sob o nº R 2- 81.854 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife - PE e posterior locação destas mesmas unidades do empreendimento para a BOA VIAGEM MEDICAL CENTER LTDA., sociedade estabelecida à Rua dos Navegantes, nº 157, sobreloja 26 (parte), Recife(PE), CEP 51.021.010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.337.575/0001-92.

Cláusula 4ª. **VIGÊNCIA** — A Sociedade teve início no dia 05 de julho de 2004 e vigora por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª. **CAPITAL SOCIAL** — O Capital Social é de R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em 900 (novecentas) cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

- a) Cabem a **VASCO RODRIGUES NETO**, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), dividido em 300 (trezentas e cinquenta) cotas;
- b) Cabem a **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR**, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), dividido em 350 (trezentas e cinquenta) cotas;
- c) Cabem a **FERNANDO FIÚZA FILHO**, R\$ 200,00 (duzentos reais), dividido em 200 (duzentas) cotas;



Cláusula 6ª.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS — A responsabilidade dos Sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Sociedade.

Cláusula 7ª.

ADMINISTRAÇÃO — A gestão e a administração da Sociedade serão exercidas, independente de prestação de caução, pelos Administradores nomeados, sócios da Sociedade ou não, sob a designação de **Diretor**.

§ 1º - São, neste ato, nomeados Diretores, os sócios **VASCO RODRIGUES NETO, FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR, FERNANDO FIÚZA FILHO** identificados no preâmbulo do presente os quais, ao representarem a sociedade, sempre assinarão em conjunto de dois (2), sendo um deles, sempre, o aqui nomeado em 1º lugar ou o aqui nomeado em 2º lugar.

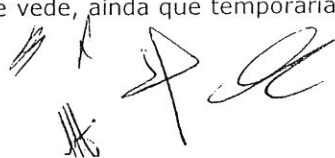
§ 2º - Os Diretores são investidos de todos os poderes de representação, de administração dos negócios sociais e utilização da denominação social, sem prejuízo da parte final do Parágrafo 1º anterior, para que possam, independente da ordem de nomeação, representar a Sociedade:

- a) Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas relações desta com terceiros, praticando todos os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais;
- b) Na prática de quaisquer atos perante qualquer órgão da administração centralizada ou descentralizada dos poderes públicos federal, estadual, municipal, suas concessionárias de serviços e Autarquias;
- c) Na assinatura de todo e qualquer documento público ou particular e títulos de crédito em geral, podendo acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, acertar preço e modalidade de pagamento, transmitir posse, domínio, direitos e ação, aceitar, emitir, avalizar e endossar, conforme o caso, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, receber, passar recibos e dar quitação;
- d) Na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e de investimentos, podendo ainda, emitirem e assinarem os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticarem todos os atos pertinentes junto a tais instituições;
- e) Autarquias e Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Públicas e Autárquicas e concessionárias de serviço público, representando, enfim, a Sociedade em todos os seus atos, em Juízo ou fora dele, podendo, no desempenho de suas atribuições, assinar todo e qualquer instrumento público ou particular.

§ 3º - É vedado o uso da firma em negócios alheios ao interesse social. Somente com a anuência prévia e expressa da Rio Bravo Securitizadora S/A, CNPJ nº 02.773.542/0001-22, é que passarão a ter validade e eficácia, os seguintes atos, a serem praticados pela Sociedade: (a) Contratar endividamento; (b) Prestar aval, fiança e demais garantias; (c) Contratar funcionários; (d) Contratar fornecedores; (e) Confessar falência ou pedir concordata; e (f) Alterar o controle societário da empresa, bem como o seu objeto social.

§ 4º - Preservada a integridade do Capital Social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros, os Diretores poderão retirar *pro labore* mensal no valor de R\$ 300,00, dentro dos limites admitidos pela Lei, o qual será levado à conta de despesas gerais.

§ 5º - Cada um dos Diretores da Sociedade, sob as penas da Lei declara que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 6º - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes expressos aos atos desejados, inclusive os das cláusulas *ad negotia et extra*, e por prazo previamente delimitado, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais que não terão prazo limitado de vigência.

§ 7º - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 8ª. DELIBERAÇÕES SOCIAIS — Cada cota do Capital Social confere, à seu titular, um voto nas deliberações sociais, determinando-se que:

- a) Pela maioria simples dos votos serão tomadas as deliberações sociais, ressalvado o disposto no Art. 1.061, no § 1º do Art. 1.063 e no Art. 1.076, ambos do Código Civil, quando aplicáveis;
- b) As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuados por escrito, mediante carta, telex, telefax ou telegrama;
- c) As deliberações sociais serão registradas por instrumento escrito, em reunião de Sócios, convocadas por qualquer dos Administradores ou, conforme o caso, pelo Sócio que detiver a maioria das cotas no capital social;
- d) Dispensam-se as formalidades da convocação dos Sócios ou a reunião dos próprios sócios, quando todos os sócios, por escrito e na forma acima prevista, formalizarem sua ciência do local, dia, hora e ordem do dia da reunião ou, conforme o caso, comparecerem à reunião ou ainda, decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião.

Cláusula 9ª. EXERCÍCIO SOCIAL — O exercício social inicia-se em 01 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada Ano. Os lucros ou prejuízos apurados ao fim de cada exercício e aferidos em Balanços, patrimonial e de resultado econômico, consideradas as depreciações e a constituição de Reservas Obrigatórias, serão distribuídos entre os Sócios na proporção de suas participações no capital social.

§ 1º - Os lucros da Sociedade, por deliberação dos Sócios (Cláusula Oitava), serão distribuídos entre os sócios ou poderão ser incorporados à Reserva de Lucros Acumulados e ainda, os intermediários, poderão ser distribuídos à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Mensal.

§ 2º - Os prejuízos da Sociedade serão suportados pelos Sócios na proporção de suas participações no capital social ou, sob prévia deliberação (Cláusula Oitava), serão transferidos para os exercícios seguintes.

Cláusula 10ª. ALIENAÇÃO DE COTAS — As Cotas do Capital Social são indivisíveis. A cessão de Cotas do Capital Social somente será considerada eficaz, com a assinatura da competente alteração deste Contrato Social.

§ 1º - O ato praticado em violação das disposições desta Cláusula e seus Parágrafos não terá qualquer efeito, e será considerado nulo e ineficaz em relação à Sociedade, a quem é vedado registrar ou promover qualquer anotação em livros societários a ele pertinente.

§ 2º - Assegurada a preferência na forma adiante, as Cotas do Capital Social e poderão ser livremente transferidas entre os próprios Sócios, mas somente sob prévio e expresse consentimento, por escrito, de Sócios detentores da maioria absoluta dos votos no capital



social é que poderão ser cedidas, transferidas ou penhoradas ou sob qualquer forma alienadas a terceiros;

§ 3º - Concedido, quando for o caso, a autorização aludida no Parágrafo anterior, a oferta assegurará a preferência na aquisição de cotas aos Sócios, sob as seguintes condições: **(a)** O Sócio interessado na alienação por escrito deverá avisar aos demais, informando a quantidade de cotas a serem alienadas, o valor e a forma de pagamento desejada, e ainda, se houver terceiro interessado, o nome deste último e demais elementos que o identifiquem e a sua composição societária (no caso de ser pessoa jurídica); **(b)** Após trinta (30) dias decorridos a contar da data da recepção desse aviso, decai o direito de preferência para o Sócio que se mantiver silente; **(c)** A preferência será conferida aos Sócios em igualdade de preços e condições às descritas na oferta e o seu exercício ocorrerá por escrito, mediante aviso ao Sócio que promover a oferta, proporcionalmente à participação dos Sócios no Capital Social, excluída a daquele que promover a oferta; **(d)** Havendo mais de um Sócio interessado na aquisição, a alienação ocorrerá proporcionalmente ao número de cotas que cada um detém, em relação ao Capital Social.

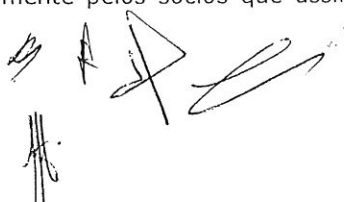
§ 4º - Em consonância com o § 3º da Cláusula 7ª, somente será eficaz a alienação de cotas (sob qualquer modalidade admitida em Lei), que represente a transferência do controle da Sociedade para terceiros não definido por este instrumento, se houver a prévia concordância da empresa mencionada nesse mesmo § 3º da Cláusula 7ª.

§ 5º - Observado o § 4º anterior, caso a alienação de cotas represente transferência do controle societário da Sociedade (ou seja, mais de 50% do Capital Social), os demais Sócios, à sua conveniência exclusiva, poderão exigir que as suas respectivas participações também integrem a oferta feita ao pretendente à aquisição, pelo preço proporcionalmente similar àquele obtido pelo Sócio que fez a oferta e sob as mesmas condições de pagamento. Na hipótese, se o pretendente à aquisição recusar-se a adquirir a participação dos demais sócios ou se a alienação for feita sem incluir essa participação dos demais sócios, todos os atos praticados não produzirão qualquer efeito na Sociedade.

§ 6º - Não exercido o direito de preferência acima ou tenha ocorrido a renúncia expressa de Sócio(s), a alienação poderá ser exercida nas mesmas condições firmadas na oferta nos trinta (30) dias subseqüentes àquele do término do prazo mencionado na alínea "b" do § 3º anterior. Se a alienação não se efetivar nesse prazo, nova oferta deverá ser promovida, renovando-se o procedimento mesmo § 3º, anterior.

Cláusula 11. EXCLUSÃO DE SÓCIO — Por deliberação social (Cláusula Oitava), a Sociedade poderá ser resolvida em relação a sócio cotista, nas seguintes situações: **(a)** Violação do Contrato Social e/ou não cumprimento dos deveres sociais; **(b)** Comprometimento, por atos ou omissões, do desenvolvimento dos negócios sociais e/ou do andamento normal da Sociedade, inclusive os aludidos no Art. 1.004 do Código Civil, com os efeitos previstos no Parágrafo Único desse mesmo Artigo, quando for o caso; **(c)** Desarmonia, em relação aos sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; **(d)** Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; **(e)** Ingresso em Juízo contra a Sociedade; **(f)** Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Único — Na hipótese desta Cláusula: (a) O Sócio a ser excluído, por resolução da Sociedade em relação a ele, será convocado para uma Reunião específica dos sócios cotistas com antecedência mínima de oito (8) dias, para apresentar a defesa que julgar cabível, ciente de que a sua ausência será interpretada, *pleno jure*, como confissão; (b) Aplicar-se-á às cotas que esse Sócio detiver na Sociedade, as disposições da Cláusula Treze adiante, em especial aquelas pertinentes a pagamento; (c) A alteração do Contrato Social, com a exclusão referida, poderá ser assinada somente pelos sócios que assim deliberaram, pelo "quorum" da Cláusula Oitava, acima.



Cláusula 12.

IMPEDIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO — A Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes, se ocorrer falência, concordata, dissolução, retirada, exclusão, interdição, óbito, declaração de ausência ou de impedimento de qualquer dos Sócios.

§ 1º - Na hipótese de falência, concordata ou de dissolução de qualquer dos sócios pessoa jurídica, bem como na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios (pessoas físicas ou jurídicas): **(a)** dar-se-á o desligamento desse(s) mesmo(s) sócio(s) do quadro social, na data em que tiver ocorrido o evento e **(b)** o(s) mesmo(s) passará(ão) a ser credor(es) da Sociedade, pelo valor patrimonial de suas cotas, aferido na forma da Cláusula subsequente a esta; **(c)** O sócio que queira se retirar deverá promover o aviso escrito previsto na Lei, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

§ 2º - Os herdeiros ou sucessores, a qualquer título, do Sócio falecido, declarado ausente ou interdito, poderão — preservando eventual disposição testamentária ou em partilha — optar em permanecer na Sociedade ou dela se retirar na forma prevista neste Contrato, ficando claro que: **(a)** decorridos noventa (90) dias a contar da data do evento, e tais herdeiros ou sucessores permaneçam omissos, esse fato será interpretado, para todos os fins de Direito, como opção pela retirada da Sociedade e que **(b)** dar-se-á o desligamento desse Sócio falecido, declarado ausente ou interdito, com os efeitos da cláusula subsequente, se os sócios remanescentes não aceitarem o ingresso desses herdeiros ou sucessores, tomada em deliberação social na forma prevista neste contrato, à qual tais herdeiros ou sucessores exercerão o direito de voto atribuído às cotas do mesmo Sócio falecido, declarado ausente ou interdito.

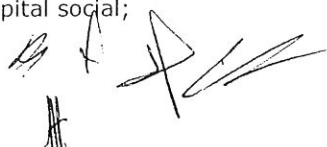
§ 3º - Ao ocorrer qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula: (a) se a Sociedade ficar reduzida a um único Sócio, este terá o prazo de seis (6) meses a contar da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de Sócios; (b) Haverá o desligamento de Sócio da Sociedade — exceto na hipótese do Parágrafo anterior, seja mediante resgate de suas cotas pela Sociedade, seja mediante alienação a outro(s) Sócio(s), seja mediante suprimento de suas cotas pelos demais Sócios, para evitar a redução do capital social; (c) os haveres correspondentes ao(s) Sócio(s) obrigado(s) a se retirar serão apurados e pagos na forma da Cláusula subsequente.

§ 4º - Aplicam-se as disposições acima, desta Cláusula, se ocorrer: (a) extinção de vínculo matrimonial ou de união estável que implique em partilha de cotas de sócio ou em disposição de suas cotas e/ou ainda, em constituição, sob as mesmas de qualquer gravame, sob qualquer das modalidades admitidas pela Lei; ou então, se ocorrer (b) dissidência do sócio minoritário, cujo direito de retirada da Sociedade seja assegurado por este Contrato ou pela Lei.

§ 5º - Se o sócio minoritário dissidente de deliberação social não tiver exercido seu direito no prazo assinalado pela Lei, para todos os efeitos de direito tê-la-á aceito.

Cláusula 13.

APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DE SÓCIO — Em até quarenta e cinco (45) dias a contar do evento que determinar o desligamento de Sócio(s), ou, conforme o caso, de herdeiro ou de sucessor de sócio da Sociedade, será levantado um balanço específico, exclusivamente para determinar o valor das cotas do Capital Social e apurar os haveres desse(s) mesmo(s) Sócio(s), sempre considerando o patrimônio líquido resultante. Na hipótese, fica estabelecido que: **(a)** Na aferição do patrimônio líquido, excluir-se-ão o fundo de comércio e a marca social, se existentes, bem como as cotas cujo valor ainda não tenha sido integralizado, os lucros ou perdas posteriores à data do evento que determinou o desligamento de Sócio, ou conforme o caso, dos herdeiros ou sucessores desse sócio; **(b)** Os haveres desse(s) mesmo(s) Sócio(s) serão identificados pela quantidade de cotas que ele(s) detém na Sociedade - da qual se deduzirão aquelas que, embora subscritas, não as tenha integralizado - projetada sobre o valor do patrimônio líquido aferido; **(c)** As cotas integralizadas, cujo valor assim foi determinado, serão reembolsadas ou adquiridas pela própria Sociedade ou pelos Sócios remanescentes, estes últimos, na proporção de suas respectivas participações no capital social;



- § 1º - As cotas subscritas e não integralizadas pelo(s) Sócio(s) em questão, serão devolvidas à Sociedade, ou então serão transferidas aos sócios remanescente, sob deliberação social.
- § 2º - O balanço acima mencionado, preservando as disposições desta Cláusula, buscará refletir os ativos e os passivos da Sociedade, conforme o caso: **(a)** na data do trânsito em julgado da decisão de falência ou de interdição; **(b)** na data do evento que determinou o afastamento ou a retirada do Sócio ou a resolução da Sociedade em relação a esse mesmo sócio.
- § 3º - O valor apurado na forma desta Cláusula será pago, a quem de direito, em vinte (20) prestações iguais, com vencimentos mensais e consecutivos, noventa (90) dias a contar da data da aprovação do balanço referido no § 2º anterior.
- § 4º - As prestações referidas no Parágrafo anterior terão os seus valores corrigidos monetariamente com base na variação no IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sob as seguintes condições: (a) O cálculo de correção monetária considerará o período compreendido entre a data de apuração dos mesmos valores e o dia do seu efetivo pagamento; (b) Vindo a ser extinto o IGP-M, a atualização monetária se processará com base no INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e, na ausência deste, com fundamento em qualquer outro índice que o substitua.
- § 5º - Ditas prestações serão representadas por notas promissórias, com os valores e vencimentos acima mencionados, vinculadas ao instrumento de alteração do Contrato Social e entregues em caráter *pro-soluto*. Fica claro que a obrigação representada em cada um desses títulos somente estará liberada quando o mesmo for liquidado com a atualização monetária prevista acima.

Cláusula 14. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO — Este Contrato Social e/ou suas disposições, a qualquer tempo poderão ser alterados por deliberação de sócios (Cláusula Oitava), observado o disposto no parágrafo 3º da cláusula 7ª.

- § 1º - A qualquer tempo, atendendo a legislação específica e pertinente e o *quorum* definido na Cláusula Oitava, os Sócios poderão deliberar, sobre a transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de sociedade, sobre a sua incorporação e/ou por sobre sua fusão, assegurado ao Sócio dissidente, o direito de retirada, nos termos da Lei e na forma prevista no Contrato.
- § 2º - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos Sócios (Cláusula Oitava) ou liquidada em razão de determinação legal; na hipótese, os Sócios também estabelecerão a forma da liquidação atendendo, no que couber o Código Civil, nomearão o Liquidante, fixando-lhe sua remuneração, para efeito de o mesmo apurar os ativos e saldar as dívidas da Sociedade.
- § 3º - Na hipótese do Parágrafo anterior, extinta a Sociedade, mediante a assinatura do distrato correspondente, o ativo remanescente da Sociedade será distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social na mesma ocasião.
- § 4º - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula, os instrumentos correspondentes poderão ser assinados somente pelos titulares das cotas representativas da maioria do Capital Social, sendo esta condição bastante para validade e eficácia dos mesmos.

Cláusula 15. REGÊNCIA — A Sociedade é regida por este Contrato Social e pela legislação brasileira, sendo supridas, as eventuais omissões no presente, pelo Código Civil



Brasileiro e, supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula 16. **FORO** — Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), como o único competente para qualquer conhecer e dirimir qualquer demanda oriunda do presente, com renúncia aos demais ainda que privilegiados.

Justas e acordadas, as partes firmam o presente em seis vias, rubricando todas as suas folhas com duas testemunhas, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2004.

Vasco Rodrigues Neto

Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior

Fernando Fiúza Filho

Testemunhas:

NOME : EDILSON JOSÉ MARISCAL CAMPELO

RG nº : 2 029 543 SSP/RJ emitida em 09/80/77 — CPF 264.495.447-98

NOME : LUIZ HENRIQUE JACINTO THIMOTEO

RG nº : 2.763.142 IFP/RJ emitida em 07/01/71 — CPF 330.381.207-15

Assistência Prestada nos
termos da Lei nº 8.906/94

Marcos Paulo Bernardo Pereira

OAB nº OAB/RJ. 108.847

13º Ofício de Notas - Notário: LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA
Av. Rio Branco 105 grupo 312 - RJ - Tel. 2224-2473 - Nº 604400
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s): #
FERNANDO FIUZA FILHO-2451/47, #
Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2004 às 12:32:10
1- Em Testemunha da Verdade
RICARDO DE JESUS BOMES - Escrevente Autorizada - T-1
Válida somente com selo de Fiscalização. Total R\$ 3,40

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

RECONHECIMENTO
DE FIRMA

INK

IKH02084

13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Bomes
Escrevente Autorizada

23º OFÍCIO DE NOTAS
Vera Lucia Borelli Mattos

Escrevente Autorizada por semelhança a(s) firma(s) de
Vasco Rodrigues Neto, Fernando Antonio Torres Rodrigues Junior,
Circulo: CARVALHO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

Rio de Janeiro, 22/07/2004 às 12:32:56. Em Testemunha da Verdade.
VERA LUCIA BORELLI MATTOS-ESCREVENTE AUTORIZADA-IPCES
UFIR 43,12 P/Firma 0.0724 P/Proc.Dados 0.0742 Total 6,86

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: NOVA BOLONHA PARTICIPACOES LTDA	
Protocolo: 00-2004/114052-4 - 22/07/2004	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/07/2004 .E O REGISTRAR SOB O NOME E DATA ABAIXO.	
33.2.0735142-0 DATA: 23/07/2004	Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL